



PROCESSO N.º 06/06

PROTOCOLO N.º 8.687.662-0/05

PARECER N.º 313/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MÁRIO FLORES –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 110/06-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2395/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Professor Mário Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, mantida pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: no período noturno, em 2 etapas, presencial.
- Regime de matrícula: a cada início de semestre letivo, por área do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 06/06

3 - Organização Curricular

a) A Fase I do Ensino Fundamental é por área do conhecimento.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MÁRIO FLORES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ÁREA METROPOLITANA SUL				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ºSem/2006 IMPLANTAÇÃO: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 HORAS				
	1ª ETAPA		2ª ETAPA	
Áreas do Conhecimento	I módulo	II módulo	I módulo	II módulo
Língua Portuguesa	600 Horas		600 Horas	
Matemática				
Estudos da Sociedade e da Natureza				
Total geral do curso		1.200 horas		



PROCESSO N.º 06/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 90 e 91).

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fl. 94).

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fls. 95).

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 20, 21, 102 e 103.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 313/05 (cf. fl. 100), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando *“in loco”* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 105).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2395/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula de forma simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Professor Mário Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, mantida pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.



PROCESSO N.º 06/06

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 06/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Professor Mário Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: São José dos Pinhais

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Neusa Maria dos Santos	- Normal - Pedagogia
Helena Polak	- Normal - Estudos Sociais